



Cover

REVISÃO do Código dos Contratos Públicos – Principais Alterações

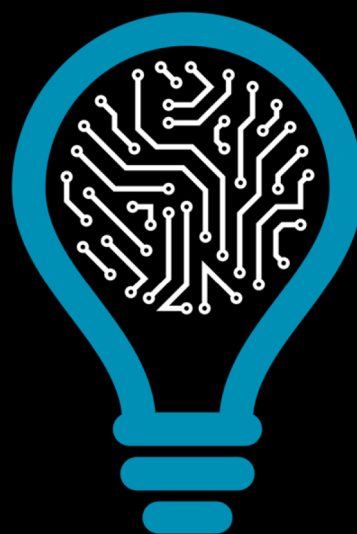
Apoio Jurídico

Porto

11 de janeiro de 2018



INSTITUTO DE ENGENHARIA
DE SISTEMAS E COMPUTADORES,
TECNOLOGIA E CIÊNCIA



Sub-Capa

ÍNDICE

1. NOVOS Procedimentos de Contratação Pública e respetivos escalões
 - 1.1 Tipologia de Procedimentos – Novidades (artigo 20.º)
 - 1.2 Tramitação dos procedimentos – Elaboração de Requisição
 - 1.3 Tramitação dos procedimentos – Depois de elaborada a Requisição
 - Ajuste Direto
 - Consulta Prévia
 - 1.4 Tramitação do Procedimento – Obrigatoriedade de nomeação de Júri
2. Concursos Públicos
 - 2.1 Contratação por Lotes – artigo 46.º-A

Click to add text – **Separator**

3. Utilização de meios eletrônicos e de plataforma eletrônica
4. Especificações Técnicas dos Cadernos de Encargos
5. Acumulados
6. Gestor do Contrato

1. Novos Procedimentos de Contratação Pública e respetivos escalões

Aquisição ou Locação
de Bens Móveis e
Aquisição de Serviços

Ajuste Direto Simplificado – para contratos até ao valor contratual de € 5.000,00

Ajuste Direto – para contratos até ao valor contratual de € 19.999,99

Consulta Prévia – para contratos entre € 20.000,00 e € 74.999,99 com convite a, pelo menos, três entidades

Concurso Público ou concurso limitado por prévia qualificação sem publicação no JOUE – para contratos com valor entre € 75.000,00 e € 220.999,99

Concurso Público ou Concurso Limitado por Prévia Qualificação com publicação no JOUE – para contratos de valor igual ou superior a € 221.000,00

Empreitadas de
obra

Ajuste Direto Simplificado – para contrato de empreitada de obras até € 10.000,00

1.1 Tipologia de Procedimentos

Novidades (artigo 20.º)

ANTES

AJUSTE DIRETO:

Convite a 1 ou mais entidades até ao limite de € 74.999,99.

AGORA

AJUSTE DIRETO – Para celebração de contratos até o valor de € 19.999,99.

O ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma entidade à sua escolha a apresentar proposta

CONSULTA PRÉVIA (Antigo Ajuste Direto) – Para a celebração de contratos de € 20.000,00 até € 74.999,99 com convite a, pelo menos, três entidades.

A consulta prévia é o procedimento em que a entidade adjudicante **convida diretamente pelo menos 3 entidades** à sua escolha a apresentar proposta, podendo com elas negociar os aspetos da execução do contrato a celebrar.

1.2 Tramitação dos procedimentos – Elaboração da Requisição

Ajuste Direto Simplificado

Acima de 1.000,00 e até 5.000,00 euros deverá haver uma consulta ao mercado a mais do que um fornecedor. Pode ser via e-mail, *print screen* de consultas on-line do que se pretende adquirir. O que releva é que se evidencie que houve uma busca comparativa no mercado.

Essa documentação deverá ser anexa à respetiva requisição.

Ajuste Direto

Vale para aquisições acima de 5.000 euros.

Deverá haver uma consulta preliminar, isto é, uma consulta/busca no mercado, a mais do que um fornecedor ou justificação para a escolha de fornecedor específico por não existir no mercado o produto ou pessoa capaz de fornecer o bem ou prestar o serviço, respetivamente, de acordo com as especificações técnicas do Caderno de Encargos. Esta consulta também poderá ser via e-mail.

- Essa documentação deverá ser anexa à Requisição.

Consulta Prévia

Vale para aquisições entre 20.000,00 e 74.999,99 euros.

É **OBRIGATÓRIA** a consulta preliminar a mais do que uma entidade, uma vez que é **OBRIGATÓRIO** o convite a 3 ou mais entidades.

Caso não seja possível o convite a mais do que uma entidade, por ter que ser aquele fornecedor específico, deverá haver justificação comprovativa que ateste essa realidade de modo indubitável.

- O e-mail que comprove essa mesma consulta ao mercado deverá ser, à semelhança das três ou mais Propostas recebidas, anexo à Requisição.

1.3 Tramitação dos procedimentos – Depois de Elaborada a Requisição

Ajuste Direto

1. Decisão de Contratar
2. Convite a apenas uma entidade
3. Decisão de Adjudicação – prazo máximo de 5 dias úteis para apresentação de documentos de habilitação
4. Assinatura do Contrato (ou ausência de contrato reduzido a escrito, por ser valor inferior a 10.000,00 euros)
5. Publicitação no Portal dos Contratos Públicos.

Nota: No caso de apresentação de uma única Proposta no Procedimento de Consulta Prévia, não se realizam as fases do Relatório Preliminar, Audiência Prévia e Relatório Final, seguindo os passos do Ajuste Direto.

1.3 Tramitação do Procedimento – Depois de Elaborada a Requisição

Consulta Prévia

1. Decisão de Contratar
2. **Nomeação do Júri**
3. **Convite (mínimo a 3 entidades)**
4. **Elaboração de Relatório Preliminar** – após a análise das Propostas, o Júri elabora um Relatório Preliminar fundamentado, no prazo de 3 dias, do qual conste a ordenação das propostas.
5. **Audiência Prévia** – elaborado o Relatório Preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo mínimo de 3 dias para se pronunciarem por escrito.
6. Relatório Final – cumprido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um Relatório Final fundamentado. No caso de terem sido feitas, em sede de audiência prévia, observações que conduzirão à alteração da ordenação das propostas ou exclusão das propostas, haverá lugar a nova audiência prévia, por um prazo mínimo de 3 dias.
7. Decisão de Adjudicação – **máximo de 5 dias úteis** para apresentação de documentos de habilitação.
8. Assinatura do Contrato
9. Publicitação no Portal Base

1.4 Tramitação do Procedimento – Obrigatoriedade de Júri

Obrigatoriedade de existência de JÚRI:

- Todos os procedimentos com mais de um concorrente, incluindo a consulta prévia, são conduzidos por um júri, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos – 1 Presidente, 2 vogais e 2 suplentes.
- No entanto, no caso da consulta prévia, o órgão competente para a Decisão de Contratar pode decidir que os procedimentos sejam conduzidos pelos serviços da entidade adjudicante, tendo os serviços que observar as mesmas regras aplicáveis ao júri.
- O júri pode ser dispensado no caso de ter sido apresentada apenas uma proposta.
- Os membros do Júri subscrevem uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, de acordo com o modelo do CCP (Anexo XIII)

Click to add text – Column bullets + 2 Picture

2. Concursos Públicos

- Concurso Público **sem** publicação no Jornal Oficial da União Europeia

Vale até ao limite de 220.999,99 euros.

- Decisão de contratar.
- Nomeação de Júri
- Anúncio DRE - O prazo para apresentação de propostas é no mínimo de **6** dias.
- Relatório Preliminar
- Audiência Prévia – prazo mínimo de **5** dias
- Relatório Final
- Decisão de Adjudicação e Prestação de caução, se for devida
- Assinatura do Contrato

- Concurso Público **com** publicação no Jornal Oficial da União Europeia

A partir de 221.000,00 euros.

- Decisão de contratar.
- Nomeação de Júri
- Anúncios DRE e JOUE - O prazo para apresentação de propostas é no mínimo de **30** dias.
- Relatório Preliminar
- Audiência Prévia – prazo mínimo de **5** dias
- Relatório Final
- Decisão de Adjudicação e Prestação de caução, se for devida
- Assinatura do Contrato

2.1 Concursos Públicos - Contratação por Lotes – ART. 46.º-A

A regra passa a ser a adjudicação por lotes para valores superiores a 135.000,00 €

Na formação de contratos públicos de **aquisição ou locação de bens ou aquisição de serviços superiores a 135.000,00 euros** e empreitadas de valor igual ou superior a 500.000,00 euros **tem sempre que existir divisão por lotes e a decisão de não sujeição a lotes tem de ser fundamentada.**

A fundamentação para a não sujeição do procedimento a lotes só pode acontecer em duas situações:

- a) quando as prestações a abranger pelo respetivo objeto forem **técnica ou funcionalmente incidíveis** ou, não o sendo, da sua separação possa resultar grave inconveniente para a entidade adjudicante;
- b) ou **motivos de urgência ou por imperativos técnicos ou funcionais**, a gestão de um único contrato se revele mais eficiente para a entidade adjudicante.

Contratação por Lotes – ART. 46.º-A

Numa aquisição por lotes a entidade adjudicante, o INESC TEC, pode, por exemplo, **limitar o número de entidades concorrentes por cada lote** ou impedir que um concorrente classificado em primeiro lugar num determinado lote, possa concorrer a outro lote.

Essas limitações devem constar de convite ou programa do concurso, **baseando-se em critérios objetivos e não discriminatórios**.



3. Utilização de meios eletrónicos e de plataforma eletrónica

- De acordo com o artigo 115.º n.º 4 do Código revisto, **o Ajuste Direto e a Consulta Prévia poderão continuar a ser tramitados por meios eletrónicos (por exemplo, por e-mail), não sendo obrigatória a utilização de plataforma eletrónica.**
- Para o concurso público mantém-se a obrigatoriedade do recurso a plataforma eletrónica. A plataforma utilizada atualmente pelo INESC TEC é a **acinGov**, que disponibiliza menus de utilização em Português, Inglês e Espanhol.

Click to add text – 2 column bullets

4. Especificações Técnicas dos Cadernos de Encargos

O Código revisto insiste na **possibilidade** (não obrigatoriedade) de inclusão de cláusulas e/ou especificações técnicas, desde que relacionadas com a execução do contrato, **de natureza social ou ambiental**, ou que se destinem a favorecer:

- A aplicação de medidas de promoção da **igualdade de género** e da **igualdade salarial** no trabalho;
- O aumento da **participação das mulheres** no mercado de trabalho;
- A **conciliação da vida profissional com a vida familiar** e pessoal dos trabalhadores afetos à execução do contrato;
- A inclusão de **pessoas com deficiência** no mercado de trabalho.

Click to add text – **Column bullets + 1 Picture**

5. Acumulados de fornecedores – artigo 113.º CCP

Até à revisão do CCP, os acumulados podiam ser calculados em relação a cada fornecedor, **em função do objeto do contrato (prestações do mesmo tipo)**.

Por exemplo: **Fornecedor A**

INESC TEC compra ao fornecedor A, **computadores e software**.

Antes da revisão podíamos dividir os acumulados do seguinte modo:

Fornecedor A – computadores: € 50.000,00

– software : 60.000,00

O resultado da soma de ambos os montantes ultrapassava os € 74.999,99 (limite máximo para procedimentos de ajuste direto), mas como se tratava de prestações de tipo diferente, não existia qualquer problema.



Agora, isto não pode acontecer



5. Acumulados – artigo 113.º CCP

AGORA

Os acumulados no Novo Código **deixam ser calculados em função do objeto**, para passarem a **ser calculados em função do fornecedor**.

Exemplo:

Fornecedor A – vende computadores e software



A soma das compras de computadores e de software não pode ser superior a 74.999,99 euros, ou seja, **o fornecedor não pode ser convidado a apresentar proposta** num ajuste direto ou consulta prévia.

6. Gestor do Contrato – artigo 299-A.º CCP

- O Contraente Público, o INESC TEC, **deverá nomear sempre o gestor do contrato** responsável pelo **acompanhamento permanente da execução do contrato**, devendo o nome constar do contrato a celebrar.
- O gestor do contrato, **quando estejam em causa contratos com duração superior a 3 anos ou de elevada complexidade técnica ou financeira, deverá elaborar indicadores quantitativos e qualitativos adequados ao contrato**, que permitam **medir os níveis de desempenho e execução financeira, técnica e material do contrato**.
- No caso de o gestor **detetar desvios ou outras anomalias na execução do contrato** deve comunicá-las ao órgão competente, **apresentando um relatório do qual devem constar medidas corretivas**, podendo nele serem delegados poderes para a adoção das referidas medidas.